




PROJETO DE LEI N° 020/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 29/04/2024


“TRANSFERE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A GESTÃO, MANUTENÇÃO, CARGOS E OS SERVIÇOS ATINENTES À BIBLIOTECA PÚBLICA GERALDO MONTEIRO RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transferido para a Secretaria Municipal de Educação a gestão, manutenção, cargos e os serviços atinentes à biblioteca pública Geraldo Monteiro Rodrigues.

Art. 2º. Para a execução dos serviços aludidos no art. 1º, serão incorporados à Secretaria Municipal de Educação, os componentes do atual acervo bibliográfico, equipamentos, bem como todo o patrimônio contabilizado na Biblioteca Municipal Geraldo Monteiro Rodrigues.

Parágrafo único: Para efetivação do contido no *caput* deste artigo, deverá ser elaborado inventário patrimonial pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura de Tururu, com vistas ao registro e contabilização, bem como lavratura de Termo de Transferência a ser firmado pelos titulares da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º. Fica revogado a alínea 5, do item f, inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 016/2022, de 01 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 4º. O inciso II, alínea a, do art. 3º, da Lei nº 016/2022, de 01 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º - OMISSIS





a - Secretaria de Educação: Órgão incumbido de executar as políticas educacionais, científicas e tecnológicas do Município, cabendo-lhe:

- OMISSIS
- OMISSIS
- OMISSIS
- OMISSIS
- OMISSIS
- OMISSIS
- OMISSIS
- OMISSIS
- OMISSIS
- Administrar e promover a Biblioteca Pública e outros serviços comunitários específicos. ”

Art. 5º. O Anexo I da Lei nº 016/2022, de 01 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ ANEXO I

**DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS
COMISSIONADOS**

Secretaria de Cultura e Turismo		
Especificações	Símbolo	quant
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	AGP	01
ASSISTENTE DE PROMOÇÃO CULTURAL	EXE 6	02
COORDENADOR REGENTE DA BANDA DE MÚSICA	EXE 8	01
REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
GERENTE DO NÚCLEO DE EVENTOS	EXE 9	01





GERENTE DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL	EXE 9	01
GERENTE DO NÚCLEO DE CULTURA	EXE 9	01

Secretaria de Educação		
CARGO	Símbolo	Quant.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AGP	01
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, E FORMAÇÃO DOCENTE	EXE 6	01
ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	EXE 5	12
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "A" + 600 ALUNOS	EXE 2	01
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "B" - 401 A 600 ALUNOS	EXE 3	02
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "C" 201 A 400 ALUNOS	EXE 4	05
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D - ATÉ 200 ALUNOS		14
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA NÍVEL "A" E "B"	EXE 9	04
COORDENADOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	EXE 8	01
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA NÍVEL "A" E "B"	EXE 9	04
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA NÍVEL "C" E "D"	EXE 9	04
COORDENADOR PEDAGÓGICO	EXE 7	21
COORDENADOR DE ESCOLA	EXE 8	10
COORDENADOR DE ENSINO AFRODESCENDENTE	EXE 8	03
GERENTE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE 9	01
GERENTE DE NÚCLEO DE MERENDA ESCOLAR	EXE 9	01
GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR	EXE 9	01
GERENTE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II	EXE 9	01





GERENTE DE NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	EXE 9	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISA, ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	EXE 9	01
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM EDUCAÇÃO	EXE 9	03

Art. 6º. Os demais cargos constantes no Anexo I, da Lei nº 016/2022, permanecem inalterados.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em prazo razoável, elaborar e implementar projeto de requalificação geral da Biblioteca Pública Municipal Geraldo Monteiro Rodrigues, dotando-a de condições condizentes para consulta pelos interessados, ampliando na medida do possível e atualizando o acervo bibliográfico, bem como disponibilizando profissionais capacitados e equipamentos tecnológicos no sentido de facilitar e melhorar o acesso dos estudantes, pesquisadores e sociedade em geral.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANTÔNIO BARBOSA BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

